

P6M



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Governo do Município

SECRETARIA MUN. DE CAJAZEIRAS
PROTÓCOLO GERAL

DECRETADO EM 10/03/11

J. Oliveira

Lei nº 1.948/2011, de 03 de março de 2011.

Altera a Lei Municipal nº 1.677/2006, que regulariza as atividades de agentes comunitários de saúde e de agentes de combate às endemias, na forma que especifica, conforme dispõe a Lei Federal nº 11.350/2006.

LEONID SOUZA DE ABREU, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA. Faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 1.677, de 29 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O Agente Comunitário de Saúde realiza atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas em saúde nos domicílios e coletividade, em conformidade com as diretrizes do SUS, e estende o acesso às ações e serviços de informação e promoção social e de proteção da cidadania.

Parágrafo único. São atribuições específicas do agente comunitário de saúde:

- I – realizar mapeamento de sua área;
- II – cadastrar as famílias e atualizar permanentemente esse cadastro;
- III – identificar indivíduos e famílias expostos a situações de risco;
- IV – identificar área de risco;

V – orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando-as e até agendando consultas, exames e atendimento odontológico, quando necessário;

VI – realizar ações e atividades, no nível de suas competências, nas áreas prioritárias da Atenção Básica;

VII – realizar, por meio de visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade;

VIII – estar sempre bem informado, e informar aos demais membros da equipe, sobre a situação das famílias acompanhadas, particularmente aquelas em situações de risco;

PF

IX – desenvolver ações de educação e vigilância à saúde, com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças;

X – promover a educação e a mobilização comunitária, visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente, entre outras;

XI – traduzir para a ESF a dinâmica social da comunidade, suas necessidades, potencialidades e limites;

XII – identificar parceiros e recursos existentes na comunidade que possa ser potencializados pela equipe.

XIII – outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades locais”.

Art. 2º - O artigo 4º da Lei Municipal nº 1.677, de 29 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - O Agente de Combate as Endemias realiza atividades de vigilância, prevenção, controle de doenças endêmicas e infecto-contagiosas e promoção da saúde, mediante ações de vigilância de endemias e seus vetores, inclusive, se for o caso, fazendo uso de substâncias químicas, abrangendo atividades de execução de programas de saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor de cada ente federado.

Parágrafo único. São atribuições específicas do agente de combate as endemias:

I – executar os serviços de desinfecção em residências, para evitar a proliferação de insetos e animais peçonhentos;

II - desenvolver atividades inerentes ao combate à doença de Chagas, esquistossomose, dengue e outras doenças;

III - proferir palestras em escolas públicas e associações comunitárias com a finalidade de melhorar os hábitos e prevenir doenças;

IV - zelar pela conservação dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade;

V - atender às normas de segurança e higiene do trabalho e realizar outras tarefas afins.

VI - outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades locais”.

Art. 3º - O artigo 8º da Lei Municipal nº 1.677, de 29 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias (PEVA) admitidos pelos gestores locais do SUS, na forma do disposto no § 4º do art. 198 da Constituição, passam a integrar o quadro de servidores efetivos do Município de Cajazeiras, na condição de regularizados, submetendo-se ao Regime Jurídico Único do Município”.

Art. 4º - O “caput” do artigo 11 da Lei Municipal nº 1.677, de 29 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 - Fica criado no âmbito da Prefeitura Municipal de Cajazeiras, as seguintes vagas, visando a regularização funcional de servidores públicos municipais, vinculados ao Regime Jurídico Único do Município por meio da Lei 1.041/93”.

Art. 5º - O art. 12 da Lei Municipal nº 1.677, de 29 de dezembro de 2006, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“§ 1º - A remuneração do agente comunitário de saúde (ACS), a partir de 1º de fevereiro de 2011, será composta de R\$ 700,00 (setecentos reais), como vencimento na cabeça do contracheque (incentivo de custeio repassado pelo Ministério da Saúde), acrescida da gratificação igual a 50% (cinquenta por cento) sobre o salário mínimo nacional vigente por força da Lei Municipal nº 1.821, de 14 de abril de 2009.

§ 2º - A remuneração do agente de combate às endemias a partir de 1º de fevereiro de 2011, será composta do valor equivalente ao salário mínimo, acrescida da gratificação igual a 50% (cinquenta por cento) sobre o salário mínimo nacional vigente por força da Lei Municipal nº 1.821, de 14 de abril de 2009.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB, em 03 de março de 2011.


LEONID SOUZA DE ABREU

Prefeito Municipal